



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.842 DE 27 DE ABRIL DE 2023**

**Cria e delimita o bairro Sol Nascente, denomina ruas e dá outras providências.**

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** Fica criado e delimitado o bairro “Sol Nascente”, a partir das ruas dos loteamentos Sol Nascente e Débora Pollyanna:

**Sol Nascente:**

Rua Irmã Micaela (*prolongamento*)  
Rua Jacarandá  
Rua Vilma Pieve  
Avenida Perimetral Victoria Rosa (*prolongamento*)  
Rua Antônio Aristides da Silva (*prolongamento*)  
Rua Hélio Antônio da Silva (*prolongamento*)  
Rua das Castanheiras  
Rua Heitor Teixeira Dias (*prolongamento*)  
Rua Japão;  
Rua Romeu Rabelo Reis (*prolongamento*)  
Rua Cuiabá  
Rua Flamboyant  
Rua Gustavo Carlos da Silveira (*prolongamento*)  
Rua Magda Maria Ferreira Lima (*prolongamento*)  
Avenida do Contorno José Antônio Lacerda (*prolongamento*)

**Débora Pollyanna:**

Rua Vicente de Paula  
Rua Antônio Júlio de Paiva  
Rua Luis Felipe Morais Lima  
Rua Dianúzia Lelis de Oliveira Ribeiro  
Rua Ana de Paiva  
Rua Presidente Antônio Carlos (*prolongamento*)  
Avenida do Contorno José Antônio Lacerda  
Avenida Davi Pereira Maia (*prolongamento*)

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à CEMIG e à COPASA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-1163

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

Campos Gerais – Minas Gerais

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Campos Gerais, 27 de abril de 2022.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal